



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

LEI Nº 2393, DE 20 DE JUNHO DE 2022

Altera a Lei Municipal nº 1006, de 19 de setembro de 2007, acrescentando número de vaga no quadro de cargos e funções do Município de Xangri-Lá e dá outras providências.

Art. 1º Fica acrescido o cargo de **ASSESSOR CONTÁBIL DO GABINETE DO PREFEITO** ao parágrafo único do Art. 7º da Lei nº 1.006/2007 e o anexo CX, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Quant.	Categoria Funcional	Padrão	Anexo
01	Assessor (a) Cultural	CC2/FG2/20	LXIV
01	Assessor de Procuradoria	CC2/FG2/20	LXVI
01	Assessor Jurídico do Gabinete do Prefeito	CC5/FG5/24	LXVII
01	Assessor Jurídico das Secretarias	CC5/FG5/24	LXVIII
<b>01</b>	<b>Assessor Contábil do Gabinete do Prefeito</b>	<b>CC5/FG5/24</b>	<b>CX</b>

**ANEXO CX**

**Assessor Contábil do Gabinete do Prefeito**

Descrição Sintética: prestar assistência direta ao Prefeito Municipal e de forma complementar aos demais Secretários Municipais, em qualquer assunto que envolva matéria contábil e financeira;

Descrição Analítica: Assessorar o Prefeito Municipal na tomada de decisões nas matérias relacionadas a ciências contábeis e financeiras; Emitir os pareceres que forem solicitados pelo Prefeito Municipal, fazendo os estudos necessários, nos campos das ciências contábeis, financeiras e fiscais; Assessorar o Prefeito Municipal na decisão, interpretação, encaminhamento e solução das questões contábeis, administrativas, políticas e legislativas que envolvam a matéria da sua esfera de competência; Recomendar procedimentos internos, com objetivos preventivos, visando manter as atividades da Administração municipal em completo atendimento à legislação municipal, estadual e federal, relativa as normas contábeis e financeiras; Manter o Prefeito Municipal informado sobre os processos administrativos de prestação de contas do Poder Executivo Municipal; - Minutar despachos interlocutórios em processos cuja decisão caiba ao Prefeito Municipal em assuntos relativos a questões contábeis e financeiras de sua competência e/ou responsabilidade; Executar outras tarefas determinadas pelo Prefeito inerentes às suas atribuições;

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Carga horária: À disposição do Prefeito Municipal;

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Curso superior completo em Ciências Contábeis com registro no CRC – Conselho Regional de Contabilidade;

- b) Idade mínima: 18 (dezoito) anos;

**RECRUTAMENTO:** Indicação pelo Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

LEI Nº 2393, DE 20 DE JUNHO DE 2022

**Art. 2º** – Fica extinguido 1 (um) cargo de Chefe de Departamento previsto no parágrafo único do Art. 7º da Lei nº 1.006/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

	Municipais		
01	Assessor (a) Administrativo	CC4/FG4/23	LXIX
<b>17 p 16</b>	<b>Chefe de Departamento</b>	<b>CC3/FG3/22</b>	<b>LXX</b>
29	Chefe de Equipe	CC2/FG2/20	LXXI
12	Chefe de Gabinete	CC3/FG3/22	LXXII
13	Diretor de Departamento	CC4/FG4/23	LXXIII
01	Diretor do Departamento de Meio Ambiente	CC4/FG4/23	LXXX
01	Diretor Fazendário	FG4/23	XCVIII

**Art. 3º** - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei 1006/2007.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta lei correrão pela dotação nº 90 do Gabinete do prefeito, elemento 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas.

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 20 de junho de 2022.**

  
**CELSO BASSANI BARBOSA**  
Prefeito Municipal

  
**CÁSSIO VOITG FERREIRA**  
Secretário de Administração

Registre-se e Publique-se.